**CONTRATO N. º 09.0204/2024**
**CHAMADA PÚBLICA 001/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VERA MENDES-PI E JOSÉ FIRMINO DA SILVA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, N.º 780, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ FIRMINO DA SILVA**, residente na localidade Cantofre, CEP: 64.568-000, Vera Mendes – PI, inscrito no CPF sob n.º 977.678.673-15, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE nº 26/13, a Resolução /CD/FNDE nº 4, DE ABRIL DE 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudantes da rede pública de educação básica, verba: **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente ao ano letivo de 2024, conforme **a DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:**

3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil e por Entidade Executora referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

4.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, Anexo II e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.

4.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela (o) gestora (or) da escola.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

5.1.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 14.875,82 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal e o Termo de Recebimento**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Escola e o fornecedor.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:**

7.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente ao **TERMO DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024 e conforme cronograma abaixo:

**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

| Nº | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | PERIODICIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | UNITÁRIO R$ | TOTAL R$ |
| 01 | ABÓBORA | KG | 166 | QUIZENAL | 3,33 | 552,78 |
| 07 | CAJU | KG | 500 | SEMANAL | 7,33 | 3.665,00 |
| 10 | CHEIRO VERDE | MOLHO | 80 | SEMANAL | 3,33 | 266,40 |
| 14 | MACAXEIRA | KG | 375 | SEMANAL | 5,67 | 2.126,25 |
| 16 | MANGA | KG | 833 | SEMANAL | 5,17 | 4.306,61 |
| 18 | MELANCIA | KG | 1.000 | QUIZENAL | 1,90 | 1.900,00 |
| 19 | MELÃO | KG | 334 | QUIZENAL | 3,17 | 1.058,78 |
| 20 | MILHO VERDE | UND | 500 | SEMANAL | 2,00 | 1.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 14.875,82 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).** | | | | | | |

**10. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

**11. CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**12. CLÁUSULA DOZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DO INTERESSE PÚBLICO:**

15.1.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

17.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/2015, pela Lei n° 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**20. CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES:**

20.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1. por acordo entre as partes;

21.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA:**

22.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

**23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Itainópolis – PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes- PI, 02 de abril de 2024.

**CARLOS JOSE DA SILVA**
Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI

José Firmino da Silva

**JOSÉ FIRMINO DA SILVA**
977.678.673-15

**TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____